ANEXO XXIII – POLÍTICA DE INGRESSOS

SUMÁRIO

1. **PRINCÍPIOS GERAIS 3**
2. **DIRETRIZES 3**
3. **POLÍTICA DE INGRESSOS 4**
4. **DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA..... 5**

1. PRINCÍPIOS GERAIS

O Governo do Estado de São Paulo, na qualidade de CONCEDENTE, estabeleceu como premissa de seu Programa de Concessão de Parques e Ativos Ambientais a promoção de um ambiente de liberdade de preços para que a CONCESSIONÁRIA possa desenvolver as potencialidades da CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO sob a sua responsabilidade.

Desse modo, fica estabelecido que durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e como forma de promover a remuneração e amortização dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS INICIAIS e dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que, porventura, vier a realizar, a partir do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA terá direito de auferir livremente RECEITAS pela exploração da CONCESSÃO, sendo certo que, em relação à cobrança de INGRESSO dos USUÁRIOS através de Bilheteria, o regime de liberdade de preços deverá observar o seguinte:

I. o cumprimento do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. a manutenção dos níveis de serviço estipulados no ANEXO XXI;

III. a disponibilização de Central de Atendimento para que os USUÁRIOS possam apresentar reclamações ou sugestões;

IV. vedação à cobrança específica pela visitação da Trilha da Nascente;

V. a elaboração de planos de adesão, de valores anuais, destinados aos moradores do entorno da ÁREA DA CONCESSÃO SP, disponibilizando parcela da ÁREA DA CONCESSÃO, por exemplo, a área que já é atualmente disponibilizada pelo INSTITUTO DE BOTÂNICA, no mínimo, das 06:00 às 09:00, para a prática de esportes nos dias úteis;

VI. a observância da Política de Isenções, Gratuidades e Meia Entradas, aplicável apenas ao ingresso de bilheteria, estabelecida neste ANEXO.

2. DIRETRIZES

Além do disposto no CONTRATO e demais ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes quando da definição do valor dos INGRESSOS:

I. dispor de estrutura física de Bilheteria a ser instalada em pontos de acesso dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme prevê o ANEXO I, além da disponibilização adicional de meios digitais de aquisição que entender adequado em seu modelo comercial;

II. tornar pública a POLÍTICA DE INGRESSOS vigente mediante a utilização de instrumentos de comunicação visual nos pontos físicos de venda disponíveis na ÁREA DA CONCESSÃO e nos demais ambientes virtuais em que vier a comercializar os INGRESSOS;

III. respeitar os limites e condicionamentos impostos pelo PLANO DE MANEJO e PLANO DIRETOR;

IV. atender à finalidade de uso do bem, conforme previsto na Lei Estadual nº 17.107/2019;

V. prezar pela qualidade dos serviços prestados na ÁREA DA CONCESSÃO;

VI. manter sistema de gestão dos dados de visitação, fornecendo mensalmente ao CONCEDENTE, em até cinco dias úteis após o término do mês de referência, informações relativas às entradas inteiras, meia entradas, bem como isenções;

VII. observar as possíveis formas de utilização dos BENS DA CONCESSÃO;

VIII. respeitar a capacidade de utilização das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA e o ciclo de vida dos BENS DA CONCESSÃO;

IX. avaliar a satisfação dos USUÁRIOS;

X. considerar serviços que ofereçam variados tipos de experiência de visitação ao USUÁRIO, considerando, inclusive, aspectos de acessibilidade a Pessoas com Deficiência;

XI. fomentar a educação ambiental, o lazer e a cultura.

3. POLÍTICA DE INGRESSOS

Tendo em vista a importância do JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLÓGICO para a conservação ambiental, o bem-estar animal, a educação e conscientização ambiental, bem como para o Estado de São Paulo e sua população, ao elaborar a sua POLÍTICA DE INGRESSOS, a CONCESSIONÁRIA deverá conciliar a liberdade de preços disciplinada no CONTRATO com o disposto no quadro-resumo abaixo:

ISENÇÃO TARIFÁRIA	MEIA ENTRADA
Crianças com até 4 (quatro) anos de idade.	Crianças de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos de idade.
Estudantes e respectivos professores, da educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública de ensino, em dias úteis, ao menos 2 (dois) dias por semana, quando em passeio escolar, com cadastramento.	Idosos, estudantes e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.933/2013.
Pessoas com Deficiência.	Estudantes da rede privada de ensino.
Pesquisadores em trabalho, quando em realização de Pesquisa Ativa na área.	

O atendimento do disposto neste item pela CONCESSIONÁRIA está limitado à capacidade de ocupação e operação das do JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLÓGICO.

Se o CONCESSIONÁRIO vier a explorar a área da FAZENDA com a cobrança de ingressos ele deverá observar as regras de isenção e meia entrada acima.

4. DAS RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

Além do INGRESSO a ser cobrado dos USUÁRIOS, durante o PRAZO DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA poderá remunerar-se mediante a exploração direta ou indireta das demais UNIDADES GERADORAS DE CAIXA situadas na ÁREA DA CONCESSÃO, assim como pelos demais bens e direitos relacionados ao JARDIM BOTÂNICO e do ZOOLÓGICO, inclusive da ÁREA DA CONCESSÃO ARAÇOIABA, conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS, observando-se o seguinte:

I. as RECEITAS decorrentes da exploração de tais atividades deverão ser depositadas pela CONCESSIONÁRIA na CONTA CENTRALIZADORA, conforme o disposto no ANEXO XXIV;

II. o desempenho das atividades geradoras de RECEITAS não deverá acarretar prejuízo à qualidade da prestação do objeto do CONTRATO;

III. a contratação para fins de exploração indireta das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA observará a POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS elaborada pela CONCESSIONÁRIA;

IV. a cobrança ou exploração das RECEITAS não poderão ser contrárias à finalidade de uso do BEM CONCEDIDO;

V. a constatação de quaisquer operações visando à redução de RECEITA por parte da CONCESSIONÁRIA resultará na utilização, pelo CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirá as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO XXX, bem como a responsabilização administrativa, civil e penal dos responsáveis;

VI. a CONCESSIONÁRIA deverá cientificar o CONCEDENTE acerca dos contratos firmados para fins de exploração indireta de RECEITAS, informando, quando cabível, a pertinência de sua assinatura como parte interveniente no ajuste;

VII. a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as devidas providências para que, ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os bens e direitos objeto de exploração de RECEITAS sejam entregues livres e desobstruídos ao CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA assumirá os riscos em virtude da frustração de expectativa, qualquer outra intercorrência ou, até mesmo, o insucesso relacionado à exploração de RECEITAS no PRAZO DA CONCESSÃO, não podendo tal fato ser invocado perante o CONCEDENTE para efeito de revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou seu reequilíbrio econômico-financeiro.